10 Fl. 01
PROC 1167/05

Comissões
Justiça
Finanças
Obras
c/ cópia

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do projeto, é evitar que os conjuntos habitacionais, sejam entregues aos seus compradores sem ás mínimas condições de habitabilidade, como acontece normalmente não só em Boa Vista, mas em muitas cidades brasileiras.

Assim estamos fornecendo um instrumento de lei para impedir que pessoas habitem sem condições mínimas núcleos residenciais populares.

A.Q

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 011 , DE 11 DE SETEMBRO DE 1989 .

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE EM CONJUNTOS HABITACIONAIS E NÚCLEOS RESIDENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A concessão de Alvará de construção para casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à apresentação dentre outros documentos das condições mínimas de habitabilidade a seguir relacionadas;

a) - Documentos comprobatórios do órgão municipal responsável pelas linhas de transporte coletivo, assumindo compromisso de manter linha de ônibus junto ao núcleo, independentemente do número de moradores;

b) - Documento da Empresa telefônica se comprometendo instalar telefone público, existindo as condições técnicas para tanto;

c) - Documento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicando que os responsáveis pelo empreendimento fizeram pedido para atendimento do conjunto habitacional;

d) - Documento do Governo Estadual se comprometendo a asfaltar as ruas internas e externas do conjunto, antes da liberação do Habite-se;

e) - No mapa de localização deve constar área destinada a associação, a creche e a escola, além das áreas institucionais já definidas por lei, sujeitas a verificação "in loco".

Art. 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjunto habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas "Condições Mínimas de Habitabilidade".

a) - Construção de rede de luz domiciliar com todas as instalações externas e internas prontas, faltando apenas que a companhia de força e luz deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

b) - Construção de rede de iluminação pública;

c) - Construção de rede de água com todas as ligações externas e internas prontas, faltando apenas que o Departamento de água e esgotos deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

d) - Construção de meio fio em todas as ruas do conjunto;

e) - Ruas internas e externas do conjunto asfaltadas.

Art. 3º - Não pode ser concedido, em nenhuma hipótese "habite-se" em conjunto habitacional em que não forem cumpridas as exigências contidas no artigo 1º e 2º da presente lei;

Fl.04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.03

Art. 4º - Somente após a concessão do "habi te-se" é que se poderá proceder a entrega das chaves aos compra dores, não se permitindo, sob qualquer pretexto, dar posse do imóvel, sem o cumprimento dos requisitos definidos nesta lei;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista - RR, 11.09.89.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

VEREADOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação e Redação para emitir parecer.
Em, 13 / 10 / 89

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE HABITE-SE EM CONJUNTOS HABITACIONAIS E NÚCLEOS RESIDENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 467/89
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 028/89

Senhor Presidente,

De conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, avoco o presente Projeto de Lei para relatar, manifestando-me de maneira favorável a sua aprovação por suprir todos os princípios exigidos em lei.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de Outubro de 1989

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e quatr* dias do mês *de out.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 11 de setembro de 1989, o qual dispõe sobre a Concessão de Alvará de Construção e de Concessão de Habite-se em Conjunto Habitacionais e Núcleos Residenciais, no Município de Boa Vista e dá outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai, por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *24 de Setembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.
Em, 13 / 10 / 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABIT.-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS E NÚCLEOS RESIDENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 467/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 021/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente projeto de Lei Municipal nº 11/89, manifesto-me de maneira favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de Outubro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *dezenoves* dias do mês *de outubro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 11 de Setembro de 1989, o qual dispõe sobre a Concessão de Alvará de Construção e de Concessão da Habite-se em Conjuntos Habitacionais e Núcleos Presidenciais, no Município de Boa Vista e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *19 de Outubro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 13 / 10 / 89

H-19

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTO HABITACIONAIS E NÚCLEOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 467/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 001/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente projeto de Lei nº 011/89, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 23 de Outubro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecento e oitenta e nove, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, presente a Secretária a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO e o MEMBRO o Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (o) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 11 de Setembro de 1989, o qual dispõe sobre a Concessão de Alvará de Construção e de Concessão de"Habite-se" em Conjunto Habitacionais e Núcleos Residenciais no Município de Boa Vista e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Senhora Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DE LOURDES PINHEIRO, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMOSSÕES" , Boa Vista (RR), 23 de Outubro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA :-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 198 9

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11.09.89.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS	Falta	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	Falta	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	NÃO VOTA	NÃO VOTA
8. OTONIEL F. DE SOUZA	X	
9. RODOLFO DE O. BRAGA	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

1º SECRETÁRIO.-

Fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 11, DE SETEMBRO DE 1989, DE AUTORIA DO VEREADOR SALOMÃO A. S. CRUZ;

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	falta	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 11 , DE 11 DE SETEMBRO DE 1989 .

A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, NONO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A concessão de alvará de construção para casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais , fica condicionado à apresentação dentre outros documentos das condições mínimas de habitabilidade a seguir relacionadas;

a) Documentos comprabatórios do órgão municipal responsável pelas linhas de transporte coletivo, assumindo compromisso de manter linha de ônibus junto ao núcleo, independetemente do número de moradores;

b) Documento da Empresa telefônica se comprometendo instalar telefone público, existindo as condições técnicas para tanto;

c) Documento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicando que os responsáveis pelo empreendimento fizeram pedido para atendimento do conjunto habitacional;

d) Documento do Governo Estadual se comprometendo a asfaltar as ruas internas e externas do conjunto, antes da liberação do Habite-se;

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

e) No mapa de localização deve constar área destinada a associação, a creche e a escola, além das áreas institucionais já definidas por lei, sujeitas a verificação "in loco".

Art. 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas "Condições Mínimas de Habitabilidade":

a) Construção de rede de luz domiciliar com todas as instalações externas e internas prontas, faltando apenas que a companhia de força e luz deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

b) Construção de rede de iluminação pública;

cc) Construção de rede de água com todas as ligações externas e internas prontas, faltando apenas que o Departamento de água e esgotos deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

d) Construção de meio-fio em todas as ruas do conjunto;

e) Ruas internas e externas do conjunto asfaltadas.

Art. 3º - Não pode ser concedido, em nenhuma hipótese "habite-se" em conjunto habitacional em que não forem cumpridas as exigências contidas no artigo 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Somente após a concessão "habite-se" é que se poderá proceder a entrega das chaves aos compradores, não se permitindo, sob qualquer pretexto, dar posse do imóvel, sem o cumprimento dos requisitos definidos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 11 de setembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO

Prefeito Municipal.-

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Tecnica Legislativa

César Augusto de Souza Dias
Presidente

A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE CONCESSÃO DE "HABITE-SE" EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A concessão de Alvará de construção para casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à apresentação dentre outros documentos das condições mínimas de habitalidade a seguir relacionadas:

a) documentos comprobatórios do órgão municipal responsável pelas linhas de transporte coletivo, assumindo compromisso de manter linha de ônibus junto ao núcleo, independemente do número de moradores;

b) documento da empresa telefônica se comprometendo instalar telefone público, existindo as condições técnicas para tanto;

c) documento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicando que os responsáveis pelo

1...

/...

empreendimento fizeram pedido para atendimento do conjunto habitacional;

d) documento do Governo Estadual se comprometendo a asfaltar as ruas internas e externas do conjunto, antes da liberação do Habite-se;

e) no mapa de localização deve constar área destinada a associação, a creche e a escola, além das áreas institucionais já definidas por lei, sujeitas a verificação "in loco".

Artigo 2º - O "habite-se" para as casas ou apartamentos de conjuntos habitacionais ou núcleos residenciais, fica condicionado à instalação dos seguintes serviços incluídos nas "Condições Mínimas de Habitabilidade":

a) construção de rede de luz domiciliar com todas as instalações externas e internas prontas, faltando apenas que a companhia de força e luz deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

b) construção de rede de iluminação pública;

c) construção de rede de água com todas as ligações externas e internas prontas, faltando apenas que o Departamento de água e esgotos deslacre, sem qualquer ônus aos moradores;

d) construção de meio-fio em todas as ruas do conjunto;

e) ruas internas e externas do conjunto asfaltadas.

Artigo 3º - Não pode ser concedido, em nenhuma hipótese "habite-se" em conjunto habitacional em que não forem cumpridas as exigências contidas no artigo 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º - Somente após a concessão "habite-se" é que se poderá proceder a entrega das chaves aos compradores, não se permitindo, sob qualquer pretexto, dar posse do imóvel sem o cumprimento dos requesi

/...

/...

tos definidos nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../